

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
03	12	2019	15h10min	Ordinária	95

providências', para disciplinar o sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes e a instalação de paraciclos em vias e logradouros públicos”, em tramitação conjunta com Projeto de Lei nº 328, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “Estabelece regras a serem observadas para o uso e circulação de patinetes elétricos em vias e logradouros públicos e em ciclovias e ciclofaixas no âmbito do Distrito Federal” e Projeto de Lei nº 451, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006, que assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Aprovado em

Revisora r4

Aprovado em primeiro turno, foram apresentadas 3 emendas de plenário. A Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, a Comissão de Economia Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Valdelino Barcelos, que emita parecer da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana sobre as emendas.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana ao Projeto de Lei nº 273, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009, que 'dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no Distrito Federal e dá outras providências',

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
03 12 2019	15h10min	Ordinária	96

para disciplinar o sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes e a instalação de paraciclos em vias e logradouros públicos”, em tramitação conjunta com Projeto de Lei nº 328, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “estabelece regras a serem observadas para o uso e circulação de patinetes elétricos em vias e logradouros públicos e em ciclovias e ciclo faixas no âmbito do Distrito Federal” e Projeto de Lei nº 451, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006, que assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, somos pela aprovação de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 273, de 2019.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre as emendas está aprovado com a presença de 18 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 273, de 2019, de autoria do Deputado